



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

De: Secretaria Legislativa

Para: Presidência

Ref.: ANÁLISE PRÉVIA DO PROJETO DE LEI 110/2021

Em atendimento a Instrução Normativa 06/2019 e com base no Art. 150 da Resolução 002/2012 que define as condições para presidência receber propositura, a Secretaria Legislativa emite ao Sr. Presidente a análise prévia que segue:

I – OBJETO E JUSTIFICATIVAS

Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo visa ratificar o termo aditivo ao contrato da CONSIMARES – Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, delegando concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

Vale lembrar que Monte Mor aprovou a Lei 1225 de 2007 ratificando os termos do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, firmado entre as Administrações Públicas Municipais. Em 2017 foi aprovada a Lei 2.489 autorizando a assinar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas.

II – ELEMENTOS JURÍDICOS DA FORMALIDADE

- Lei Complementar Federal 95 de 1998;
- Resolução 02/2012, artigos 147, 148, 150, 160, 169, 173, 200 e 201;
- Lei Orgânica do Município, artigos 24, 26, 31 e 45;

III – FORMALIDADE

Epígrafe, ementa e preâmbulo dentro das conformidades da Lei Complementar Federal 95. Em relação ao objeto da norma, ele se encontra no primeiro artigo e corresponde a ementa, com redação normativa adequada a técnica legislativa, com objetividade e estruturada, dentro do parâmetro de agrupamento e sequência, como pede a LCF 95, o § único do art. 148 da Resolução 02/2012. Consta cláusula de vigência e inexistência de cláusula de revogação. A justificativa acompanha o texto normativo, pedindo regime de urgência sem apresentar fundamentos para tal.

Por força do inciso I do Art. 150 da Resolução 02/2012, o Projeto de Lei está acompanhado da minuta do termo aditivo ao Contrato da Consimares. E considerando o Art. 201 do Regimento Interno, não vislumbra indícios de inconstitucionalidade..

Diante do exposto, a **ANÁLISE PRÉVIA SE DEMONSTRA FAVORÁVEL** pelo recebimento da propositura.

Monte Mor, 09 de setembro de 2021.

Márcio Ramos
Secretário Legislativo